



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr.

Renovação



PROJETO DE LEI Nº 349 DE 2 DE setembro DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/09/2015
1º Secretário

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos furtados ou roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Goiás e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás obrigado a conceder isenção da cobrança da taxa de 2ª via, referente a documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação de ocorrência policial, junto ao órgão de segurança emitente, constando expressamente o registro dos documentos furtados ou roubados.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias do registro do fato.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o cidadão perderá o direito expresso nesta Lei.



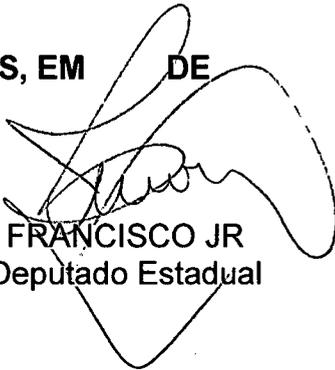
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Art. 6º A falsa comunicação dos crimes de furto ou roubo acarretará as sanções previstas no Código Penal Brasileiro

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
e Renovação



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos roubados ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Goiás, com o objetivo de amenizar os danos sofridos pelo cidadão.

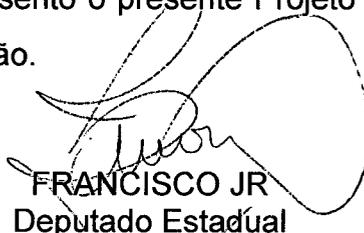
A violência nos estados e municípios brasileiros é recorrente, fator que provoca imensas perdas à população. O cidadão quando é roubado ou furtado, sofre sérios prejuízos, não apenas financeiros, mas, sobretudo, de ordem emocional. Portanto, é justo que o Estado, responsável por garantir segurança pública, auxilie o cidadão no restabelecimento de sua vida social, isentando-o do pagamento de segunda via de sua documentação nos casos previstos nesta proposição.

A isenção proposta já é aplicada no Estado do Rio de Janeiro, desde 1998, através da Lei 3.051. No ano de 2002, o Estado do Paraná seguiu a mesma determinação, conforme a Lei 13.455, mas, especificamente para as pessoas acima de 65 anos. Já no ano de 2013, por força da Lei 7.692 o Estado de Sergipe também regulamentou esta isenção. Conforme exposto, nota-se que a matéria objeto deste projeto vem sendo amplamente normatizada nos estados brasileiros.

Deste modo, para o cidadão Goiano ter acesso aos benefícios desta propositura será necessário a apresentação de Boletim de Ocorrência (que contenha rol específico dos documentos roubados ou furtados) ao órgão emissor do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro do fato.

A legislação também prevê que o indivíduo que fizer falsa comunicação dos crimes de roubo ou furto vislumbrando a isenção na emissão da segunda via de seus documentos responderá pelas sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002978

Data Autuação: 02/09/2015

Projeto : 349 - AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. FRANCISCO JR.
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE 2ª VIA (SEGUNDA VIA) DE DOCUMENTOS FURTADOS OU ROUBADOS, QUANDO EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015002978



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr.

Renovação



PROJETO DE LEI N° 349 DE 2 DE *setembro* DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/12/2015
[Signature]
1º Secretário

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos furtados ou roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Goiás e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Goiás obrigado a conceder isenção da cobrança da taxa de 2ª via, referente a documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação de ocorrência policial, junto ao órgão de segurança emitente, constando expressamente o registro dos documentos furtados ou roubados.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias do registro do fato.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o cidadão perderá o direito expresso nesta Lei.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

Renovação



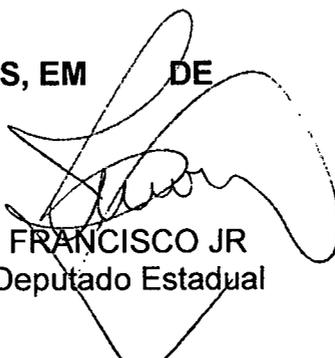
Art. 6º A falsa comunicação dos crimes de furto ou roubo acarretará as sanções previstas no Código Penal Brasileiro

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2015.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

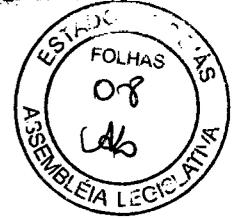


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

Renovação



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos roubados ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Goiás, com o objetivo de amenizar os danos sofridos pelo cidadão.

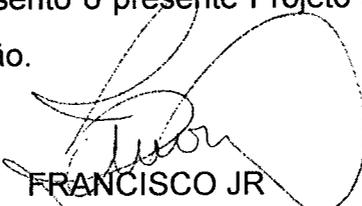
A violência nos estados e municípios brasileiros é recorrente, fator que provoca imensas perdas à população. O cidadão quando é roubado ou furtado, sofre sérios prejuízos, não apenas financeiros, mas, sobretudo, de ordem emocional. Portanto, é justo que o Estado, responsável por garantir segurança pública, auxilie o cidadão no restabelecimento de sua vida social, isentando-o do pagamento de segunda via de sua documentação nos casos previstos nesta proposição.

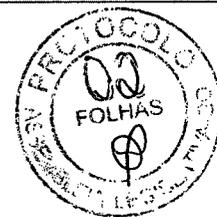
A isenção proposta já é aplicada no Estado do Rio de Janeiro, desde 1998, através da Lei 3.051. No ano de 2002, o Estado do Paraná seguiu a mesma determinação, conforme a Lei 13.455, mas, especificamente para as pessoas acima de 65 anos. Já no ano de 2013, por força da Lei 7.692 o Estado de Sergipe também regulamentou esta isenção. Conforme exposto, nota-se que a matéria objeto deste projeto vem sendo amplamente normatizada nos estados brasileiros.

Deste modo, para o cidadão Goiano ter acesso aos benefícios desta propositura será necessário a apresentação de Boletim de Ocorrência (que contenha rol específico dos documentos roubados ou furtados) ao órgão emissor do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro do fato.

A legislação também prevê que o indivíduo que fizer falsa comunicação dos crimes de roubo ou furto vislumbrando a isenção na emissão da segunda via de seus documentos responderá pelas sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



Requerimento

Senhor Fabiano Gomes de Oliveira

Diretor(a) Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O infra-assinado MARINA SARDINHA DA COSTA ASSUNÇÃO,
vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a declaração de tempo de contribuição de:

Nome: MARINA SARDINHA DA COSTA ASSUNÇÃO

CPF: 977.287.991-34

Data de Nascimento: 14/2/1950

Órgão

RG: 397763

Expedidor: SPTC

Data de Expedição: 11/09/2006

Título de Eleitor: 004627421031

PIS/PASEP: 130.43563.31-09

Nome da Mãe: ODILIA BUENO FERNANDES COSTA

Nome do Pai: BENEDITO SARDINHA DA COSTA

Telefones: (62) 3221-3308

e (62) 3221-3338

Endereço: RUA A2 QD.3 LT.1/21 APTO.1101 BLOCO C

Bairro: ALPES

Cidade: GOIÂNIA

UF: GO

Goiânia, 2 de Setembro de 2015.

Marina Sardinha C. Assuf
Assinatura

Anexar cópias da Carteira de Identidade e CPF.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 397763 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/SET/2006

NOME **MARINA SARDINHA DA COSTA ASSUNCAO**

FILIAÇÃO **BENEDITO SARDINHA DA COSTA ODILIA BUENO FERNANDES COSTA**

GOIAS-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 14/FEV/1950

DOC. ORIGEM C.CAS. 4637 FLS. 295 L. B-23 GOAIS GO EM 19/07/2006

CPF 32849001

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116-DE 29/08/83

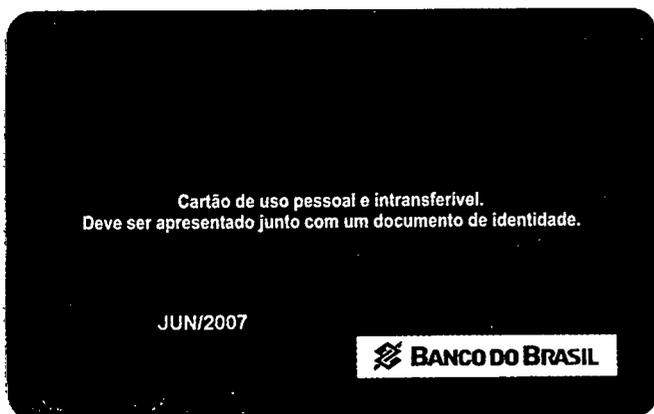
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Marina Sardinha P Assun*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretária da Receita Federal

CPF

977.287.991-34

MARINA SARDINHA DA COSTA ASSUNCAO

14/02/1950

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000027600

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR *Marina Sardinha P Assun*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **MARINA SARDINHA DA COSTA ASSUNCAO**

DATA DE NASCIMENTO 14/02/1950 Nº INSCRIÇÃO 0046 2742 1031 ZONA 136 SEÇÃO 0056

MUNICÍPIO / UF GOIÂNIA/GO DATA DE EMISSÃO 11/06/2007

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO - 03/10/2010

MARINA SARDINHA DA COSTA
ASSUNCAO

Inscrição: 0046 2742 1031
NASC: 14/02/1950 ZONA: 0136 SEÇÃO: 0056

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

130.43563.31-9

- NÚMERO

1386350

SÉRIE

001-0

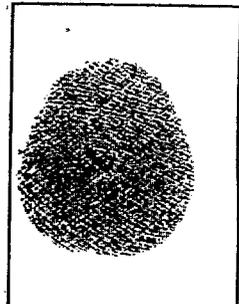
UF

GO

Marina Sardinha da Costa Assunção

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL 02

NOME **MARINA SARDINHA DA COSTA ASSUNÇÃO**

LOC. DE NASC. **GOIÁS** DATA DE NASCIMENTO **14/02/1950**

FILIAÇÃO **BENEDITO SARDINHA DA COSTA**

ODILIA BUENO FERNANDES COSTA

DOC. APRESENTADO **CAS N 4637 L 238 FLS 295**

ESTADO CIVIL **CASADO**

RG **977.287.991-34** CPF **977.287.991-34**

T. ELEITOR **4627421031** seção **52** ZONA **12**

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº **03/01/2001** DATA DA EMISSÃO **03/01/2001**

LOCAL DA EMISSÃO **DRT - GO**

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	



PROCESSO N.º : 2015002978
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos furtados ou roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, dispondo sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos furtados ou roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Goiás.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 58, de 18 de março de 2015 (Processo legislativo nº. 2015000789)**, de autoria do ilustre Deputado Renato de Castro, o qual, inclusive, já foi aprovado nesta Comissão, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Setembro de 2015.


Deputado SANTANA GOMES
Relator



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova.
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria.**

Processo Nº 2978115

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 12 / 2015.

Presidente: